



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 409  
Em 31 de 02 de 2018  
As 10:00 hs. Ass:

**SÚMULA:** "Altera o Art. 100 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - e dá outras providências."

**Art. 1º** – O Art. 100 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - passa a ter a seguinte redação:

“ **Art.100** - O servidor efetivo poderá, no interesse público, ser disponibilizado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prévio Convênio entre as partes e observação das normas estabelecidas em lei ordinária específica, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do Inciso I, sendo a disponibilidade funcional para órgãos ou entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o Cedente, especialmente, quando a cessão do servidor agilizar a prestação de serviços à população.

§ 2º Na hipótese do servidor disponibilizado para empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, exceto quando a cessão do servidor refletir diretamente na agilidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos, permanecendo o ônus ao Município que será responsável pela remuneração do servidor, sem qualquer vantagem decorrente da disponibilidade.

§ 3º A efetivação da cessão ocorrerá mediante Decreto de disponibilização, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, permitindo-se somente o servidor ser lotado na



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

entidade cessionária no mesmo cargo de carreira, com as mesmas atribuições e com cumprimento da carga horária do Município.

§ 4º O período em que o servidor efetivo ficar em disponibilidade, será aproveitado na sua carreira funcional como se estivesse prestando serviços diretamente ao Executivo, não gerando vantagem de nenhuma ordem, exceto as previstas no Estatuto dos Servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, em 13 de julho de 2018.

  
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “ALTERA O ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Art. 100 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - trata da cessão de servidores municipais para exercício de suas funções em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo as normas gerais que são especificadas em leis ordinárias, que serão posteriormente revisadas, adotando-se o Decreto como forma para efetivação da disponibilidade funcional, devidamente publicado, após a lavratura de Convênio entre as partes, determinando que o ônus da disponibilidade funcional cabe ao Município quando houver com esta, agilização na prestação de serviços à população, caracterizando o interesse público.

Isto posto, se justifica a alteração proposta e sua consequente aprovação, com normas gerais a serem adotadas pela importância da parceria entre o Município e outras esferas administrativas, buscando a melhor qualidade da prestação de serviços públicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, 13 de julho de 2018.

  
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL